



PROCESSO : 10.093-5/2020
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
GESTOR(A) : JOEL MARINS DE CARVALHO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo Municipal da **Prefeitura de Araputanga**, relativas ao exercício financeiro de 2020, submetidas à análise desta Corte de Contas por força do disposto no § 2º, do artigo 31 c/c 71 da Constituição Federal, artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT).

Brevemente relatado, **decido**.

Vislumbro haver nos autos elementos suficientes para que, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, seja procedida à **CITAÇÃO** do Sr. **Joel Marins de Carvalho**, Gestor à época dos fatos, a fim de se pronunciar acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Receita e Governo (doc. digital 156423/2021), concedendo-lhe, para tal, o prazo **15 (quinze) dias**.

Pertinente cientificar que, nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264, ambos do RI-TCE/MT, os prazos serão computados em dias úteis.

Por fim, advirta-se que o não atendimento aos termos desta decisão implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, dando normal prosseguimento ao feito, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Cuiabá, 09 de julho de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

